



RESOLUÇÃO Nº 026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal, Decreto Nº 131, de 27 de junho de 2019 de homologação do Regimento Interno do COMEB, Processo nº 16/2019 COMEB/BELTERRA/PARÁ, aprovado em sessão plenária em 27/12/2019:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: aprova a Revisão do **REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA** pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Belterra/Pará.

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão do **REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**, a ser adotado na Rede Municipal de Ensino de Belterra/Pará.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Angela
ÂNGELA PATRÍCIA DA SILVA DUARTE
Presidente do COMEB
Decreto nº 129/2019 - PMB



REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

2019

DMara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	6
TÍTULO II.....	7
DA FINALIDADE E OBJETIVO DA FINALIDADE.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA FINALIDADE.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS OBJETIVOS DA FINALIDADE.....	7
TÍTULO III.....	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DA CONSTITUIÇÃO.....	8
CAPÍTULO II.....	9
DA GESTÃO.....	9
CAPÍTULO III.....	11
DO CONSELHO ESCOLAR.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.....	12
SEÇÃO I.....	13

Maura 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	13
SEÇÃO II.....	14
DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	14
CAPÍTULO V.....	15
DO CORPO DOCENTE.....	15
SEÇÃO I.....	15
DOS DIREITOS DOCENTES.....	15
SEÇÃO II.....	16
DOS DEVERES DOCENTES.....	16
SEÇÃO III.....	18
DOS IMPEDIMENTOS.....	18
CAPÍTULO VI.....	19
DO CORPO DISCENTE.....	19
SEÇÃO I.....	19
DOS DIREITOS DISCENTES.....	19
SEÇÃO II.....	20
DOS DEVERES DISCENTES.....	20
SEÇÃO III.....	21
DOS IMPEDIMENTOS.....	21
CAPÍTULO VII.....	22
DO CONSELHO DE CLASSE.....	22
CAPÍTULO VIII.....	24
DA SECRETARIA.....	24
CAPÍTULO IX.....	25
DA SALA DE LEITURA.....	25

Dr. Maria 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

CAPÍTULO X.....	26
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	26
TÍTULO IV	27
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	27
CAPÍTULO I.....	27
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	27
CAPÍTULO II	28
DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO	28
SEÇÃO I.....	29
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	29
SEÇÃO II.....	29
DO ENSINO FUNDAMENTAL	29
SEÇÃO III	30
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	30
SEÇÃO IV.....	31
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	31
CAPÍTULO III.....	34
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	34
SEÇÃO I.....	34
DOS CURRÍCULOS	34
SEÇÃO II.....	35
DO PLANO DE CURSO.....	35
SEÇÃO III	35
DO PLANO DE ENSINO.....	35
TÍTULO V.....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO	37
CAPÍTULO I.....	37
DO PERÍODO LETIVO	37
CAPÍTULO II	37
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	37
CAPÍTULO III.....	38
DA MATRÍCULA	38
SEÇÃO I.....	40
DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS	40
SEÇÃO II.....	40
DA MATRÍCULA, FORMA DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	40
SEÇÃO III	42
DA RECLASSIFICAÇÃO	42
SEÇÃO IV.....	43
DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	43
SEÇÃO V	43
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS.....	43
CAPÍTULO VI.....	44
DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS	44
TÍTULO VI.....	45
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	45
CAPÍTULO I.....	45
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	45
SEÇÃO I.....	45
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO	45

Maura 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

SEÇÃO II.....	46
DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE	46
SEÇÃO III	47
DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.....	47
CAPÍTULO II	48
DOS CERTIFICADOS.....	48
TÍTULO VII.....	48
DO REGIME DISCIPLINAR.....	48
CAPÍTULO I.....	48
DA FINALIDADE	48
CAPÍTULO II	49
DAS PENALIDADES	49
CAPÍTULO III.....	50
DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS	50
TÍTULO VIII.....	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	50

Manana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**



TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º- As Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Belterra, sediada à Vila Americana s/n - Centro, CEP: 68143-000, inscrita no CNPJ nº 01.614.112/ 0001-03, reger-se-ão técnica, administrativa e financeiramente pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita nos CNPJ's nº 29.578.957/0001-00 e 29.578.944/0001-22.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar dos Estabelecimentos de Ensino de Rede Pública do Município de Belterra é regulamentada, pelo presente Regimento nos termos da legislação educacional.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2º- Todas as Escolas Municipais que estão situadas no município de Belterra reger-se-ão pelas presentes normas regimental, ofertando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em nível do Ensino Fundamental.

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**



TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVO DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 3º- A Educação Escolar na rede municipal de ensino, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA FINALIDADE

Art. 4º- Para a consecução de sua finalidade as unidades de ensino da rede municipal terão como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento integral e social do educando, bem como, a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- II. Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. Oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história;
- IV. Promover atividades que favoreçam a integração da escola com a família e a comunidade;

Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- V. Estimular a participação efetiva do aluno nas atividades sociais e culturais promovidas pela escola;
- VI. Suprir a escolarização regular para jovens e adultos que não tenham realizado seus estudos na idade própria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º- As escolas da rede municipal são constituídas:

- I. Gestão;
- II. Conselho Escolar;
- III. Serviços Pedagógicos;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente;
- VI. Conselho de Classe;
- VII. Secretaria;
- VIII. Sala de leitura;
- IX. Serviços auxiliares.

Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 6º- A administração das escolas é exercida pelo Gestor, legalmente habilitado, pela Legislação Vigente, que coordenará todas as atividades administrativas, pedagógicas e cívicas sociais, bem como, as de integração com a comunidade.

Parágrafo único. De acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a escola poderá ter ainda um vice gestor, legalmente habilitado pela Legislação em Vigor, que além de substituir ou representar o gestor em suas ausências ou impedimentos, coordenará o turno sob a sua responsabilidade.

Art. 7º- São atribuições do gestor:

- I. Administrar, orientar, coordenar todas as atividades desenvolvidas na escola;
- II. Participar da elaboração e da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III. Organizar e encaminhar aos setores competentes da Secretaria de Educação, projetos pedagógicos para autorização e reconhecimento;
- IV. Elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente, com o serviço pedagógico;
- V. Responder, legalmente, perante aos órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da unidade de ensino;
- VI. Assinar correspondência e todos os documentos escolares;
- VII. Decidir, conjuntamente com o secretário escolar, quanto às solicitações de matrículas, cancelamentos e transferências de alunos;
- VIII. Avaliar as atividades desenvolvidas na unidade de ensino;

Maura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

- IX. Promover intercâmbio com outras unidades de ensino e integração da escola com a comunidade;
- X. Enviar relatório de aproveitamento anual dos alunos, ao Setor competente da Secretaria de Educação, no prazo de noventa dias, após o término do ano letivo;
- XI. Presidir reuniões administrativas e pedagógicas na unidade de ensino, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;
- XII. Controlar a frequência e a pontualidade dos serviços;
- XIII. Convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais a unidade de ensino;
- XIV. Resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário;
- XV. Dar ciência ao órgão central da necessidade de materiais e equipamentos, bem como, dos reparos, reformas e ampliações, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XVI. Zelar pela qualidade da alimentação escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvios e deterioração dos gêneros;
- XVII. Propiciar ações efetivas na unidade de ensino que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo espaço físico da mesma;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo recebimento da alimentação escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;
- XIX. Zelar pela integridade física e moral dos servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade de ensino;
- XX. Garantir condições para que o arquivo da unidade de ensino seja atualizado e bem conservado;
- XXI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas da unidade de ensino;
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorram na natureza do cargo.

Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º- O Conselho Escolar constitui-se em setor colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à escola, visando proporcionar apoio à unidade escolar, aconselhando, fiscalizando e avaliando seu sistema de ensino.

Art. 9º- O Conselho Escolar terá por finalidades principais:

- I. Promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática nas unidades escolares;
- II. Consolidar o processo educativo, buscando a socialização das decisões quanto ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 10 - Compete ao Conselho Escolar:

- I. Dirimir questões graves que surgirem entre a Gestão, Serviços Pedagógicos, Corpo Docente, demais Servidores, Discentes e Comunidades, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;
- II. Deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros, através de plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas com a Gestão da Escola;
- III. Apreciar e deliberar sobre a aplicação na escola de Projetos Educacionais;
- IV. Propor Programas Especiais para a escola, sugerindo atendimento psicopedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;
- V. Participar da elaboração das normas internas que nortearão a prática da unidade de ensino;
- VI. Propor ajustes no Calendário Escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades da escola e as normas legais vigentes;

Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

VII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. As demais competências e funcionamento do Conselho Escolar, não contempladas neste capítulo obedecerão aos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 11 - O Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino será constituído paritariamente, pelo Gestor, Vice Gestor, representante dos Serviços Pedagógicos, como membros natos e por:

- I. Representantes dos Docentes;
- II. Representantes dos Discentes quando maiores de idade;
- III. Representantes dos demais servidores;
- IV. Representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- V. Representantes da Comunidade onde a escola está inserida.

Parágrafo Único. Os Conselhos Escolares terão suas atribuições, deveres e organizações estabelecidos em estatuto próprio, aprovado em assembleia.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 12 - O Serviço Pedagógico da unidade de ensino, de acordo com as normas deste Regimento, será: serviços de orientação, supervisão educacional e especializado em educação especial, apoiados e supervisionados pela Gestão Pedagógica, que serão responsáveis pela dinamização do processo educativo, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica em ação integrada com a comunidade escolar.

Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**



Parágrafo Único. Os profissionais dos Serviços Pedagógicos deverão ser devidamente habilitados de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 - Compete ao serviço de Coordenação Pedagógica:

- I. Participar, com os demais membros da comunidade escolar, na construção do Projeto Pedagógico da Escola;
- II. Organizar e desenvolver o sistema de orientação individual e grupal para os alunos, utilizando técnicas psicológicas que lhes permitam diagnosticar, prevenir e solucionar os problemas que resultam no baixo rendimento escolar;
- III. Promover curso e palestras para a comunidade escolar, visando a interação entre os vários segmentos da unidade escolar;
- IV. Informar os responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- V. Colaborar na elaboração do plano de atividades curriculares da escola;
- VI. Organizar e manter o arquivo da documentação pertinente a sua área, bem como apresentar o relatório anual de atividades;
- VII. Investigar causas de comportamento inadequado individual ou em grupo,
- VIII. Manter-se constantemente atualizado sobre técnicas e dinâmicas de ensino e legislação, referente à orientação educacional;
- IX. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- X. Promover o processo de sondagem de interesses e aptidões dos alunos, com vistas à orientação profissional;
- XI. Orientar, coordenar e acompanhar as atividades didáticas pedagógicas, viabilizando o processo educacional da escola;
- XII. Ordenar, supervisionar e avaliar o planejamento das atividades didático-pedagógicas da escola;

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- XIII. Elaborar diretrizes e acompanhar a execução do plano de orientação dos alunos, juntamente, com os docentes;
- XIV. Participar do processo de adaptação curricular;
- XV. Incentivar o aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;
- XVI. Coordenar o trabalho dos professores, fornecendo orientações técnico-pedagógicas;
- XVII. Desenvolver atividades integradas com todos os serviços existentes na escola, para garantir a eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII. Cooperar em atividades escolares que objetivam a eficiência do processo educativo e a integração aluno-professor e família;
- XIX. Acompanhar os registros de informações nos Diários de Classe;
- XX. Participar juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
- XXI. Acompanhar o desempenho dos discentes, por turma, mediante Avaliação Diagnóstica;
- XXII. Elaborar e aplicar testes classificatórios em conjunto com os professores, quando se tratar de aluno oriundo de escola não autorizada e não reconhecida, mediante orientação técnica da Gestão Escolar;
- XXIII. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, garantir o assessoramento e o acompanhamento nas unidades de ensino, às pessoas com deficiência, as com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Art. 15 - Compete ao Serviço Especializado em Educação Especial:

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- I. Perceber as necessidades especiais educacionais dos discentes implementando respostas educativas a essas necessidades;
- II.
- III. Flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. Apoiar o docente da classe comum no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;
- V. Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 16- O corpo docente da unidade de ensino é constituído por professores, legalmente habilitados, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOCENTES

Art. 17- São direitos do docente:

- I. Ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;
- II. Ser atendido com presteza na solicitação de material didático necessário para melhorar o rendimento de seu trabalho escolar;
- III. Propor medidas visando a maior eficácia no desenvolvimento da disciplina ou área de estudos sob sua responsabilidade;
- IV. Progredir na carreira, conforme normas vigentes;
- V. Aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando a melhoria do desempenho na função, sem prejuízo para a unidade de ensino e para os discentes.

Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**



SEÇÃO II

DOS DEVERES DOCENTES

Art. 18- São deveres do docente:

- I. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. Elaborar e cumprir o seu plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III. Desenvolver metodologias adequadas a aprendizagem dos alunos;
- IV. Ministrando os dias letivos e as horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional por meio de formações continuadas;
- V. Colaborar com as atividades de integração da escola, com as famílias e a comunidade;
- VI. Verificar e anotar a frequência de seus alunos, assim como, dar exemplo de assiduidade, pontualidade e cumprimento dos seus deveres;
- VII. Registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, as atividades desenvolvidas, a carga horária ministrada, a frequência e notas de aproveitamento do aluno;
- VIII. Apresentar à secretaria da escola, no período indicado pela gestão, a lista de frequência e as notas de aproveitamento do aluno;
- IX. Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência os eventuais atraso ou ausências;
- X. Saber que, se tiver até três dias de falta por mês, poderá justificá-la conforme o que estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação do ensino;
- XI. Saber que as faltas cometidas após três dias, somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada;

Maura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

- XII. Comunicar ao Serviço Pedagógico os casos de alunos com dificuldades específicas;
- XIII. Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e de materiais didáticos colocados às suas disposições;
- XIV. Permanecer na unidade escolar o tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- XV. Ministras aulas no período regular considerando o tempo didático e pedagógico de aprendizagem adequado às turmas e componentes curriculares, e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme a carga horária da disciplina e programa previamente estabelecido;
- XVI. Comunicar à gestão as anormalidades ocorridas durante suas aulas;
- XVII. Realizar avaliação de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno, explicando e discutindo democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações; abordando as habilidades fundamentais para o desenvolvimento do educando como orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- XVIII. Proceder à revisão de prova e realização de prova de segunda chamada, quando solicitada pelo aluno quando maior de idade ou seu responsável atendendo ao prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da ausência;
- XIX. Cumprir o programa dos componentes curriculares sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento do conteúdo programático, conforme estabelece legislação em vigor;
- XX. Apresentar-se às aulas condignamente vestido;
- XXI. Respeitar a hierarquia e as diretrizes da escola.

Diana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

Parágrafo Único. As aulas por turma deverão ser organizadas em horário específico por componente curricular de forma a não oferecer danos ao rendimento de atenção e aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19 - É vedado ao professor:

- I. Atrasar-se na entrada ou adiantar-se na saída de aula, sem motivo justificado;
- II. Fumar na sala de aula;
- III. Adentrar no espaço escolar e ministrar aulas alcoolizado;
- IV. Ingerir bebidas alcoólicas com alunos uniformizados na escola, em bares e imediações da escola.
- V. Manter relações amorosas com alunos nas instalações da unidade de ensino;
- VI. Utilizar-se da aula para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e cívicos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- VII. Efetuar coleta ou cobrança de taxa para aquisição de recurso material ou instrumento didático de uso coletivo e/ou individual;
- VIII. Lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, aos alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
- IX. Exercer suas funções com trajes inadequados;
- X. Utilizar aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos na sala de aula ou em quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais, para produção de fotografias, áudios e vídeos sem cunho pedagógico, troca de mensagens, ligações, acesso às redes sociais e jogos virtuais.

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

§ 1º - O descumprimento dos incisos I, II, III e IV é objeto de sindicância e quando necessário inquérito administrativo.

§ 2º - Havendo alguma denúncia formal sobre o envolvimento amoroso de professor ou qualquer outro funcionário da escola com alunos de menoridade, o caso será encaminhado às instancias superiores para procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 21 - São direitos do aluno:

- I. Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, científico, cultural e recreativo que a escola proporcione;
- II. Receber, mediante o laudo médico, atendimento educacional especializado quando a pessoa com deficiência for público alvo da Educação Especial;
- III. Requerer revisão ou segunda chamada de qualquer avaliação do processo aprendizagem no prazo de quarenta e oito horas;
- IV. Promover, com aprovação e deliberação da gestão da escola, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, social, político, cultural e artístico;

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- V. Tomar conhecimento via boletins ou outros instrumentos equivalentes devidamente assinados pelo dirigente do setor competente do seu rendimento e de sua frequência;
- VI. Recorrer aos setores competentes da escola para o encaminhamento de suas reivindicações;
- VII. Ser respeitado e não sofrer qualquer discriminação em função de suas convicções políticas ou religiosas, classe social, sexo ou raça;
- VIII. Tomar conhecimento do regimento escolar, no início do ano letivo;
- IX. Ser tratado com respeito e urbanidade.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 22- São deveres do aluno:

- I. Respeitar a hierarquia e as diretrizes internas da escola;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
- III. Permanecer em sala durante todo o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- IV. Contribuir para a conservação das instalações físicas da escola, bem como de todo material de uso coletivo ou individual;
- V. Tratar colegas e demais membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
- VI. Indenizar os prejuízos quando for responsável por danos materiais a escola e a terceiros;
- VII. Justificar no prazo de até quarenta e oito (48) horas eventuais ausências;
- VIII. Frequentar as aulas devidamente uniformizado, e quando estiver sem o uniforme, apresentar-se condignamente vestido e acompanhado dos pais/responsáveis para justificativa, não descuidando de sua higiene pessoal;

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- IX. Comunicar previamente à gestão da unidade de ensino, a intenção de organização de grêmio estudantil ou semelhante;
- X. Participar das atividades propostas em todo o período diário das aulas e das atividades extraclasse.

**SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 23- É vedado ao aluno:

- I. Portar material e utensílios que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física de outrem;
- II. Consumir, portar, receber ou entregar a terceiros, substâncias entorpecentes ou outras que induza a dependência física ou psíquica;
- III. Iniciar ou insuflar colegas à desordem no interior ou nas mediações da escola;
- IV. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- V. Utilizar na sala de aula ou dependência da escola, qualquer tipo de objeto que emita som e possa prejudicar o ambiente escolar, exceto quando solicitado para interesse coletivo;
- VI. Desacatar professores, servidores e dirigentes da escola;
- VII. Sair de sala de aula, sem a autorização do professor e da unidade escolar sem autorização da gestão;
- VIII. Utilizar aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos nas dependências da escola, para produção de fotografias, áudios e vídeos sem cunho pedagógico.

Parágrafo Único. O aluno que infringir a um desses itens será punido de acordo com o disposto no artigo 95 e seus incisos deste Regimento.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 24 - O Conselho de Classe funcionará como setor colegiado de natureza consultiva e deliberativa sobre questões relacionadas às ações pedagógicas, com atuação restrita a cada classe, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno.

Art. 25 - O Conselho de Classe deverá ser constituído por:

- I. Todos os professores de uma turma;
- II. Representação de alunos e/ou pais e responsáveis, quando necessário;
- III. Representação do Serviço Pedagógico;
- IV. Representante da Secretaria Escolar;
- V. Gestor ou Vice Gestor.

§ 1º. A coordenação do Conselho de Classe é de responsabilidade do gestor da unidade escolar.

§2º- Mediante a necessidade, o Gestor poderá convocar representação do Conselho Escolar, bem como do Conselho Tutelar e representação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Classe:

- I. Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares mediante:
 - a) Análise dos padrões de avaliação utilizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- b) Identificação de alunos de aproveitamento insuficiente;
 - c) Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.
- II. Decidir em caso de dúvidas, sobre aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
 - III. Decidir pela aplicação, repetição ou anulação de provas, testes ou outro instrumento de avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
 - IV. Apresentar, debater e defender as reivindicações do aluno junto ao professor;
 - V. Incentivar o bom relacionamento professor-aluno, aluno-aluno, num clima de amizade e respeito mútuos;
 - VI. Discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar e o nível do rendimento das turmas;
 - VII. Analisar a possibilidade de recuperação do aluno considerando os pré-requisitos necessários para a continuidade de estudos;
 - VIII. Avaliar a eficácia da ação pedagógica.

Art. 27 - O Conselho de Classe deverá reunir-se ordinariamente, após a realização das avaliações bimestrais e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pedagógica da escola ou por solicitação dos membros que o compõem.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 28 - A Secretaria da escola, dirigida por um profissional legalmente habilitado e, autorizado pelo setor competente do Sistema de Ensino, desenvolverá a escrituração escolar relativa aos corpos docente e discente, sob a orientação da direção.

Art. 29 - Compete ao secretário (a):

- I. Assinar, juntamente com o gestor, os documentos escolares dos alunos, bem como, o cadastro do pessoal administrativo, pedagógico, docente e de apoio;
- II. Coordenar todos os serviços da secretaria;
- III. Organizar e manter atualizado a escrituração escolar, os arquivos (passivo e ativo), bem como toda documentação do setor competente;
- IV. Zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;
- V. Encaminhar relatórios de aproveitamento anual dos alunos ao setor competente da Secretaria de Educação, devidamente assinados, em um prazo de noventa dias após o término do ano letivo;
- VI. Realizar constantemente atualizações e levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
- VII. Informar o resultado das avaliações, assim como, a relação de faltas para o conhecimento do aluno e/ou pais e responsáveis;
- VIII. Registrar em livro próprio, os Certificados dos alunos concluintes da escola;
- IX. Redigir memorandos, ofícios, atas, relatórios, preencher boletins e congêneres e executar serviços de digitação, quando necessário;
- X. Participar ou se fazer representar nas reuniões de Conselho de Classe;

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- XI. Responder, em caráter excepcional, pela unidade de ensino na ausência do gestor, vice gestor ou Serviço Pedagógico;
- XII. Decidir, conjuntamente com o gestor escolar, quanto às solicitações de matrículas, cancelamentos e transferências de alunos;
- XIII. Exercer as demais atividades do cargo.

**CAPÍTULO IX
DA SALA DE LEITURA**

Art. 30 - Compete ao responsável pela sala de leitura:

- I. Subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa bibliográfica e científica;
- II. Assegurar a adequada organização e o funcionamento do serviço;
- III. Proceder ao levantamento anual das necessidades de ampliação do acervo bibliográfico, junto à comunidade escolar, propondo a aquisição de livros, periódicos e outros materiais;
- IV. Divulgar periodicamente, no âmbito do estabelecimento de ensino, o acervo bibliográfico existente;
- V. Elaborar o inventário do acervo;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido à gestão da escola e ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Promover em conjunto com a comunidade escolar, campanhas visando ampliar o acervo existente.

Parágrafo Único. A sala de leitura será coordenada por um professor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Manana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**



CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 31 - A unidade de ensino manterá serviços auxiliares que respondam pelas atividades de apoio, manutenção e conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.

Parágrafo Único. Os cargos que compõem os Serviços Auxiliares são: Apoio Operacional, Auxiliar de Secretaria, Agente de Portaria, Vigia.

Art. 32 - Compete ao pessoal dos Serviços Auxiliares:

- I. Permanecer no serviço durante o horário ordinário, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- II. Obedecer as normas de disciplina, ordem, hierarquia e compostura;
- III. Controlar a entrada e a saída de pessoas no prédio escolar;
- IV. Auxiliar a Gestão da escola nos serviços externos;
- V. Preparar e distribuir a alimentação escolar;
- VI. Inspeccionar as instalações, os equipamentos e todos os demais bens que componham o patrimônio da unidade escolar e proceder conforme orientação recebida da Gestão, caso constate qualquer problema de conservação ou funcionamento;
- VII. Exercer outras atividades inerentes aos cargos.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 33 - O ensino ministrado nas unidades escolares da rede municipal de Belterra será organizado de acordo com a legislação em vigor que fixa as diretrizes para a Educação Básica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34 - O Projeto Político Pedagógico constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica- metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela unidade de ensino, visando à melhoria da educação.

Art. 35 - A unidade de ensino deverá elaborar ou atualizar o seu projeto político pedagógico, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo e quando para aprovação ao Conselho Municipal de Educação de Belterra.

Art. 36 - A comunidade escolar deverá reunir-se com obrigatoriedade anual para avaliar os resultados das ações realizadas, previstas no Projeto Político Pedagógico, suas contribuições para o desenvolvimento da unidade de ensino, bem como, as dificuldades a fim de corrigi-las e aperfeiçoá-las constantemente.

Diana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

Art. 37 – Anualmente serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico, anexos, contendo:

- I. Quadro demonstrativo de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma.
- II. Matriz Curricular por curso e ano que a escola atende;
- III. Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma.
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola.
- V. Horário de trabalho, escala de férias dos servidores e licenças;
- VI. Plano de Aplicação dos recursos financeiros no caso de revisão do recebimento de verbas.
- VII. Projetos especiais;
- VIII. Regimento Interno Escolar;
- IX. Planta da escola ou Declaração de Inspeção do Engenheiro responsável;
- X. Resolução de autorização de funcionamento da escola ou documento de acordo com as atividades da escola de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Art. 38 - As escolas que compõem a rede municipal de ensino ministrarão as etapas e modalidades da Educação Básica:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental;
- IV. Educação Especial.

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

**SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 39 - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 40- A educação infantil será oferecida em:

- I. Creches ou entidades equivalentes, para crianças de zero até três anos e onze meses de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 41 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 42 - O ensino fundamental destina-se à formação da criança e do adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a construção da competência leitora, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Art. 43 - O ensino fundamental terá a duração de nove anos letivos e compreenderá, anualmente, obrigatoriamente o mínimo de duzentos dias letivos, assegurados pela lei vigente, excluindo os dias reservados à recuperação final e as formações docentes.

§ 1º- O Ensino Fundamental poderá ainda ser organizado em ciclos, etapas, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou aceleração de estudos, com base na idade, na competência e em outros sempre que o interesse do processo da aprendizagem e as conveniências administrativas assim o recomendarem.

§ 2º- Poderá ingressar no ensino fundamental, o aluno com menos de seis anos a completar até a data de corte, observadas as normas legais baixadas pelo órgão competente.

§ 3º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, físicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

**SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 44 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida.

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos na modalidade presencial.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas na Matriz Curricular;

II - nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

**SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 45 – Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 46 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Maura
31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 47 - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou salas adaptadas para este fim.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às turmas regulares.

§ 3º - Em caso de atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertado aos alunos, pelo sistema de ensino, a educação especial de forma complementar ou suplementar de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/09, 02 de outubro de 2009.

§ 4º - O atendimento domiciliar deve ser realizado em conjunto com o professor do ensino regular.

Art. 48 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou salas adaptadas em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das


32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 49 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, inicial ou continuada.

Parágrafo Único. O profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 50 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/09, de 02 de outubro de 2009:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX – Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS

Art. 51 - O currículo é composto por uma Base Nacional Unificada e uma parte diversificada destinada a atender as características regionais e locais.

Art. 52- As propostas curriculares, com matérias e conteúdos específicos, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser modificadas ou alteradas, toda vez que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim exigirem.

Parágrafo único - As modificações ou alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas ao setor competente do sistema de ensino para a devida aprovação, passando a vigorar no ano subsequente ao de sua aprovação.

Art. 53 - O currículo da Educação de Jovens e Adultos compreende as disciplinas da Base Nacional Comum.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Art. 54 - O currículo da Educação Infantil considera na sua concepção, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC o grau de desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, afetivo, social, linguístico e cognitivo.

**SEÇÃO II
DO PLANO DE CURSO**

Art. 55 - Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

- I. Público alvo;
- II. Organização do tempo de aprendizagem;
- III. Objetos do conhecimento;
- IV. Eixos estruturantes;
- V. Objetivos da disciplina;
- VI. Habilidades.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário;

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

**SEÇÃO III
DO PLANO DE ENSINO**

Manu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

Art. 56 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I. Público alvo;
- II. Organização do tempo de aprendizagem;
- III. Eixos estruturantes;
- IV. Subeixos;
- V. Objetivos de aprendizagens;
- VI. Habilidades;
- VII. Objetos de conhecimentos;
 - a) Conteúdos conceituais;
 - b) Conteúdos procedimentais;
 - c) Conteúdos atitudinais.
- VIII. Estratégias – recursos;
- IX. Avaliação.

Art. 57 - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da Equipe Gestora da escola.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

TÍTULO V

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 58 - O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentas horas.

§ 1º- No Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§ 2º- As paralisações que por ventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, obrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas aulas fixadas neste artigo.

§ 3º- No período das atividades de avaliação do aproveitamento escolar, as aulas não poderão ser suspensas.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59 - Calendário escolar compreende a distribuição temporal do planejamento da unidade de ensino.

§ 1º- O calendário Escolar Institucional será organizado sob as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a legislação do ensino em vigor e este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Belterra para análise e aprovação.

§ 2º- Nas escolas do município poderão sugerir alterações no calendário escolar de acordo com as peculiaridades locais, devendo neste caso ser aprovado pelo Conselho

Manu 37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Escolar e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação, respeitada a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 60 - O aluno é vinculado a uma unidade de ensino no ato em que nela se matrícula e deverá ser renovada no início do ano, de acordo com a Portaria de Matrícula da SEMED.

§ 1º- A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no Calendário Escolar, através de formulário específico sob a responsabilidade do aluno quando maior ou pelo seu responsável, quando menor, por ano ou de acordo com a modalidade cursada, obedecendo às normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- A não renovação da matrícula, ressalvada a hipótese de cancelamento, interromperá o vínculo do aluno com a unidade de ensino.

Art. 61 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso na pré escola da Educação Infantil, com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes
- II - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes;
- III - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

Manu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA

IV - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art.62 - Será assegurada a matrícula às pessoas com deficiência, as com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação em todos os níveis de educação existentes na unidade de ensino.

Art. 63 - O processamento da matrícula obedecerá as seguintes normas:

- I. Para o aluno da escola à vista dos resultados obtidos no ano anterior;
- II. Para o aluno que vai ingressar no primeiro ano do ensino fundamental ou na educação infantil, mediante apresentação de certidão de registro civil e carteira de vacina, C.P.F, RG, comprovante de residência, cartão SUS e Número de Identificação Social, quando possuir, bem como documentos pessoais dos pais ou responsáveis.
- III. Para o aluno oriundo de outro estabelecimento de ensino, mediante a apresentação de documentação de transferência e demais documentos mencionados no inciso II deste artigo.
- IV. A matrícula será efetivada na escola mais próxima a sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, de acordo com o inciso X, artigo 4º da LDBN 9394/96.

Art. 64- O cancelamento da matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a unidade de ensino e a expectativa de sua futura renovação.

§ 1º- O cancelamento da matrícula somente será concedido ao aluno até sessenta dias antes do término do ano letivo, por iniciativa do aluno quando maior, ou por seu responsável legal, quando menor.

§ 2º- O aluno não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou na ausência deste, pela gestão da unidade de ensino.

Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Art. 65 - O abandono de estudos se caracteriza pela ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos.

SEÇÃO I

DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 63 – A Progressão Parcial por meio da Dependência de Estudos constitui-se extinta a partir da data de aprovação deste Regimento.

Parágrafo Único. A organização do processo de extinção da Dependência de Estudos dar-se-á por meio de Resolução Normativa do COMEB.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA, FORMA DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 64 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho (ou 31 de março) do ano em que cursar o referido ano.

II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

III - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Alana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Art. 65 - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 66 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seus pais ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

Art. 67 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 68 - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

SUBSEÇÃO I

DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS

Art. 69 - Os alunos do Ensino Fundamental, ou os da EJA, que não possuírem documentação escolar comprobatória, poderão ser submetidos ao teste classificatório, considerando o elenco curricular da base nacional comum, que abrange as áreas fundamentais do conhecimento da língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia:

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

§ 1º- O teste classificatório somente poderá ser aplicado quando a escola possuir o curso correspondente, autorizado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- A equipe pedagógica da escola ou na ausência desta, a de Secretaria Municipal de Educação, com o apoio dos professores da área de estudos correspondente, elaborará o teste em referência.

§ 3º- Após a aplicação do teste, a escola procederá à devida classificação do aluno no ano ou etapa para o qual tenha demonstrado prontidão, efetivando sua matrícula no próprio estabelecimento de ensino.

§ 4º- As notas do teste classificatório deverão, obrigatoriamente, constar nos documentos que integram a vida escolar do aluno.

§ 5º- O teste classificatório somente poderá ser aplicado até antes do início do ano letivo.

**SEÇÃO III
DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 70 - A reclassificação de alunos, em ano mais avançado do Ensino Fundamental ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio aluno ou responsável mediante o requerimento dirigido ao gestor da unidade;

Art. 71 - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos dos alunos, tendo como referente à correspondência idade/ano e avaliação de competências nas disciplinas da base nacional comum do currículo.

§ 1º- A avaliação de competências deverá ser realizada, até quinze dias após a solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo gestor da unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

§ 2º- Os resultados das avaliações serão analisados conjuntamente, pelo Conselho de Classe e pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que indicarão o ano ou etapa em que o aluno deverá ser reclassificado.

§ 3º- O parecer conclusivo será registrado em livro de ata específico devidamente assinado e homologado pelo gestor da escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 4º Para o aluno da próxima escola a reclassificação deverá ocorrer no máximo até o final do primeiro bimestre.

§ 5º- O aluno não deverá ser reclassificado em ano ou etapa inferior em que foi classificado anteriormente.

SEÇÃO IV

DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 72 - As unidades de ensino da rede municipal poderão implantar programas especiais de aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade / ano.

Parágrafo único - Os programas de aceleração de estudos, integrados a escola, serão planejados e desenvolvidos sob a orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 73 - Estará sujeito à adaptação de estudos o aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino, com plano curricular diferente.

Art. 74 - O processo de adaptação poderá ser feito de maneira metódica e progressiva, podendo ser combinados diversos procedimentos pedagógicos, capazes de permitir ao aluno as exigências de frequência e aproveitamento.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

CAPÍTULO VI

DATRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 75 - A escola expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante solicitação por escrito, devidamente assinado pelo mesmo ou por seu responsável legal quando menor de idade.

§ 1º- O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades de avaliação do bimestre em curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pela unidade de ensino.

§ 2º- A transferência far-se-á pela base nacional comum.

§ 3º- A unidade de ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivado responsabilizar-se-á em realizá-las.

§ 4º. O aluno matriculado no Ensino Fundamental só poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos ou para o Sistema Modular de Ensino ou vice-versa, no início do período letivo, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 76 - No documento de transferência do aluno, além da transcrição das notas, constará uma das seguintes declarações: APROVADO, RETIDO, CURSANDO ou EM RECUPERAÇÃO.

Art. 77 - O gestor da escola, com a aprovação do Conselho Escolar, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir aos dispositivos deste regimento ou que haja cometido falta grave.

Art. 78 - A unidade de ensino poderá receber transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino, desde que autorizados pelo setor competentes, e nas transferências oriundas do exterior, deverá ser feito ajuste da escolaridade do interessado ao Sistema de Ensino Municipal mediante processo de classificação ou reclassificação, conforme legislação vigente.

Alana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

TÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 79 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade do aluno e deve acompanhar o crescimento do aluno como um todo, nas dimensões: cognitiva, afetiva e psicomotora.

Art. 80 - A avaliação do desempenho escolar do discente com necessidade educativa especial deve ser um processo contínuo flexível, envolvendo os docentes da sala de aula, atendimento especializado, equipe pedagógica da unidade de ensino e a colaboração da família.

Parágrafo único - Serão registrados em relatório próprio os resultados constatados nos avanços acadêmicos durante o processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 81 - A verificação do rendimento escolar observará a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 82- Em cada disciplina, o aluno será avaliado tantas vezes quantas forem às oportunidades desejadas pelo professor e constante de seu planejamento.

Parágrafo único - Os professores reduzirão suas avaliações em quatro notas bimestrais, cada uma representando a avaliação do total das atividades até então

Mona



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

desenvolvidas e deverão ser graduadas de zero a 10 dez, admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.

Art. 83 - As quatro avaliações (A1, A2, A3, A4,) serão atribuídos respectivamente, os pesos dois três dois três, para efeito de cálculo na média de aprovação para o Ensino Fundamental e Modalidade EJA que deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{A1 \times 2 + A2 \times 3 + A3 \times 2 + A4 \times 3}{10}$$

§ 1º- No Ensino Fundamental e EJA considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que obtiver média mínima cinco, na média ponderada das quatro notas bimestrais e setenta e cinco por cento de frequência anual.

§ 2º- Mesmo que o aluno alcance a média de aprovação nas três primeiras avaliações bimestrais, o aluno deverá frequentar o quarto bimestre e submeter-se a todas as atividades de avaliação, para cumprimento dos dias letivos e integração dos conteúdos programáticos conforme determinação da legislação vigente.

§ 3º- Ficar sem nota o aluno que faltar a qualquer avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de quarenta e oito horas, após a realização da referida atividade.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 84 - A frequência dos alunos é obrigatória às aulas e nas demais atividades escolares estabelecidas no calendário escolar.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º- A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

§ 3º - A nota resultante da avaliação do aproveitamento desses estudos de recuperação substituirá a menor das duas notas bimestrais.

Art. 89 - Ao final do segundo semestre terá direito aos estudos de recuperação, o aluno que no cálculo da média ponderada das quatro notas bimestrais, não alcançar média mínima cinco.

Art. 90 - Considerar-se-á reprovado, o aluno que no segundo semestre, necessitar de estudos de recuperação em mais de quatro disciplinas, ou não alcançar, após os estudos de recuperação a média mínima de cinco no cálculo da média ponderada das quatro notas bimestrais.

CAPÍTULO II

DOS CERTIFICADOS

Art. 91 - Caberá à escola expedir certificados de conclusão aos alunos aprovados e concluintes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 92 - O regime disciplinar terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e respeito mútuo entre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

§ 3º- Será dispensado da frequência às aulas ou seções práticas de educação física, o aluno que apresentar problemas de saúde, devidamente atestado pelo médico, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 85 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento para a aprovação.

Art. 86 - Os critérios e procedimentos para controle de frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Educação, ouvida as unidades escolares.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 87 - A recuperação de estudos dar-se-á em regime semestral, sendo que no primeiro semestre será realizada durante o período letivo e no segundo semestre fora do período letivo.

§ 1º- É permitido ao aluno realizar recuperação de estudos em todas as disciplinas no primeiro semestre e no máximo em quatro, no segundo semestre.

§ 2º- Os estabelecimentos de ensino poderão realizar recuperação paralela ao final de cada bimestre ou semestre, de acordo com a necessidade, disciplinado em seu Regimento Interno.

Art. 88 - No primeiro semestre todos os alunos deverão frequentar as aulas de recuperação.

§ 1º- Estarão sujeitos as novas atividades de avaliação e substituição de nota, os alunos com nota inferior a cinco.

§ 2º- Será facultado ao aluno com nota igual ou superior a cinco o direito de substituí-la, após os estudos de recuperação.

Manra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

membros da comunidade escolar para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 93 - O regime disciplinar será um decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso das determinações deste, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 94 - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente, administrativo e serviços pedagógicos serão as preceituadas no estatuto do funcionário público municipal de Belterra e demais legislações específicas.

Art.95 - O aluno, conforme a gravidade ou reiteração da falta ou infração cometida às disposições deste regimento ou da legislação específica, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- III. Advertência oral;
- IV. Advertência escrita, com anotações ou não em documentos próprios (livro ata ou livro de ocorrência);
- V. Suspensão temporária parcial;
- IV. Suspensão temporária global de todas as atividades ou disciplinas, variando de dois a cinco dias úteis de acordo com a gravidade da falta;
- V. Transferência, depois de ouvido o Conselho Escolar ou na ausência deste, Comissão formada por três profissionais entre eles o gestor e um professor;

Art. 96 - Toda punição aplicada ao aluno será comunicada aos responsáveis legais.

Art. 97 - Fica resguardado o direito de o aluno ser ouvido antes da aplicação das penalidades dos incisos III, IV e V.

Art. 98 - O aluno que perder avaliações durante o período de suspensão poderá realizá-las após o cumprimento da punição.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Parágrafo Único: Nos casos de suspensão, a escola deverá informar o fato ocorrido ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS

Art. 99 - A competência para a aplicação das penalidades é do gestor, ou outro membro da equipe gestora por ele designado, devendo no caso de transferência serem ouvidos os Conselhos de Classe e Conselho Escolar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 - Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade da unidade escolar, pode ser feita sem a autorização prévia e expressa da entidade mantenedora.

Art. 101 - É vedada à unidade escolar toda e qualquer manifestação discriminatória em relação a pessoas com deficiência.

Art. 102 - É vedada a manifestação político-partidária de qualquer natureza no interior das unidades escolares.

Art. 103 - Garantir a educação escolar indígena na unidade educacional de acordo com a legislação vigente.

Art. 104 - A lotação de recursos humanos nas unidades de ensino e nas unidades administrativas deverá obedecer a portaria de lotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 105 - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, as normas e resoluções emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Diana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELTERRA**

Art. 106 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 107 - Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, devendo neste caso ser encaminhado para a aprovação ao setor competente e passará a vigorar no ano letivo seguinte.

Art. 108 - Este Regimento entrará em vigor mediante a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Belterra.

Belterra/PA, 27 de dezembro de 2019.


DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO